



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS  |     |       |                    |       |
|--|-----|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . .   | Ano | 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . . .  |     | 840\$ |                    | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .  |     | 340\$ |                    | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .  |     | 320\$ |                    | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Doc. n.º 365/70) — anual,                             |     |       |                    | 300\$ |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, |     |       |                    | 300\$ |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                             |     |       |                    |       |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que na rectificação publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1974, relativa a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Economia, deve antes do fecho acrescentar-se o seguinte:

(e) Despacho de 4 de Dezembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 6 de Dezembro de 1973.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificad a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1974, relativa a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Economia.

### Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

#### Portaria n.º 53/74:

Approva o Regulamento sobre Regras do Ar.

#### Portaria n.º 54/74:

Approva o Regulamento sobre os Serviços de Tráfego Aéreo.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 55/74:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a microfilm a documentação que deve manter em arquivo e a proceder à inutilização dos respectivos originais.

#### Portaria n.º 56/74:

Mantém, para o ano de 1974, as disposições constantes da Portaria n.º 146/71, de 17 de Março, que fixa o contingente mensal de vinho comum tinto autorizado a entrar no arquipélago da Madeira.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 53/74

de 30 de Janeiro

O artigo 37.º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de Fevereiro de 1947, e ratificada em 28 de Abril de 1948, por carta publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 98, de 28 de Abril de 1948, obriga os Estados Contratantes a aplicar uniformemente as regras, normas e procedimentos internacionais relativos às aeronaves, pessoal especializado, rotas aéreas e serviços de apoio à navegação aérea que forem sendo adoptados ou alterados pela Organização da Aviação Civil Internacional, na forma de anexos à Convenção e que, nos termos do seu artigo 54.º, dela fazem parte integrante.

Nestas condições, e tendo sido ultimamente revisto o anexo 2 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aprovado pela Portaria n.º 13 320, de 20 de Julho de 1950:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Ultramarina e das Comunicações e Transportes, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento sobre Regras do Ar anexo à presente portaria.